PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente formado por Procuradora Vereadora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, sendo uma das parlamentares, cuja escolha será feita pelo Plenário da Câmara Municipal, e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1°. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§2°. Não havendo número suficiente de Vereadoras em exercício, poderão ser designados Vereadores para a função de Procuradores Adjuntos.

§3°. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3°. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;

II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;

III – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Dez-2022-14:15-042810-1/2

IV – promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

A procuradoria da mulher insere-se como mais uma, das várias ações, que visam extinguir com o preconceito, a discriminação e todo e qualquer tipo de violência em que as mulheres ainda são submetidas em nosso país.

Dessa forma a procuradoria atuará, primordialmente, no combate à violência e a discriminação contra as mulheres, trazendo o debate de gênero, através de palestras, seminários entre outros, para o parlamento, como também recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população.

Sabe-se que o cenário político ainda é predominantemente masculino, portanto, com a criação desta procuradoria busca-se também garantir uma maior representatividade, visibilidade e destaque para as mulheres na política.

A implantação desse órgão institucional já está acontecendo em todas os entes federativos, sendo assim, entende-se que este é um instrumento de suma importância e que só trará mais avanços para a discussão sobre gênero dentro da cena política e ainda segundo as palavras da Deputada Iracema Portela, que atuou como procuradora da Mulher: "Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida".

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO